

Aprovo,



24/08/20

Lurdes Camacho
Diretora de Serviços de
Relações Internacionais

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.22/DSGRI/GEPAC/2020

**Aquisição de serviços de apoio à geração, validação e
submissão de ficheiros XML à UNILEO e Tribunal de
Contas**



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 6. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 7. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 8. ^a - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 9. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 10. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 11. ^a - FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 13. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - CAUÇÃO	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
CLÁUSULA 15. ^a - FORO COMPETENTE.....	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 16. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 17. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 18. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	9
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CAPÍTULO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 20. ^a - ENQUADRAMENTO DO PROJETO	10
CLÁUSULA 21. ^a - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS.....	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio na conferência e regularização do sistema e-publica com vista à geração e validação de ficheiros XML e a submissão dos ficheiros XML no S3CP e na plataforma do tribunal de Contas.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato não será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do número 1 do artigo 95 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 – No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:

- a)* Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a – Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de 112 horas, em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 - Os serviços abrangidos pela Cláusula n.º 1 do presente Caderno de Encargos que vierem a ser executados pelo prestador de serviços para além do prazo constante da proposta adjudicada e a que se referem o número anterior, por facto não imputável à entidade adjudicante, correm por inteira conta e risco do primeiro, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à da entidade adjudicante decorrente da prestação de tais serviços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1 - O objeto da presente consulta consiste, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Caderno de Encargos, na utilização da aplicação/software financeiro já detido pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para a gestão financeira do FFC.

2 - No âmbito da presente consulta, os serviços a fornecer deverão considerar uma solução, que permita a validação e geração de ficheiros XML para efeitos de reporte.

3 - Para o acompanhamento e execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação e as interações necessárias com os representantes do GEPAC.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o GEPAC deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a - Preço base

O parâmetro base do preço contratual (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) corresponde a €6.048,00 (seis mil e quarenta e oito euros), com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 – De acordo com o preço contratual a que alude a cláusula anterior e pela aquisição dos serviços identificados detalhadamente Capítulo VII – Especificações Técnicas e Funcionais será emitida uma única fatura pelo período total objeto de contratação.

2 - O pagamento do documento de despesa emitido pelo adjudicatário deverá ser efetuado até 30 dias a contar da sua data de emissão.

3 - Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificarem atrasos decorrentes das obrigações elencadas no n.º 1 da cláusula 4.^a por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 4.^a, relativamente ao atraso no fornecimento dos serviços tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o GEPAC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 14.^a - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20ª – Enquadramento do Projeto

De acordo com a Portaria n.º128/2017, de 5 de abril, a Unidade de Implementação de Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO) vem estabelecer a integração no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) da informação orçamental, financeira e analítica, no quadro do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

No âmbito deste novo modelo de prestação de contas, as entidades terão que reportar a informação intercalar durante o ano (e.g. semanal, mensal e trimestral) ao SC3P, podendo vir a evoluir futuramente para o reporte diário.

Para a execução deste reporte até ao final do ano, é necessária a realização de um conjunto de validações e procedimentos que requerem uma análise exaustiva dos dados, atividade esta a que não é possível responder pelos dois recursos próprios atualmente existentes no Núcleo de Gestão de Fundos Culturais.

Em paralelo, tem vindo a ser justificada a necessidade de prorrogação consecutiva de entrega da Conta de Gerência do FFC, tendo a última sido autorizada pelo tribunal de Contas para o final do mês de agosto. Para garantir este propósito, é fundamental, igualmente, o apoio externo para a geração, validação e submissão de 25 ficheiros e 14 Mapas no Tribunal de Contas.

Cláusula 21ª - Requisitos Técnicos e Funcionais

1 – O conjunto de serviços a contratar requerem um conhecimento aprofundado da aplicação e-publica, associado uma competência técnica e contabilística, que promova a conferência e validação contabilística dos registos no sistema e-publica, que permita, designadamente:

A atividade em causa compreende os seguintes trabalhos:

- Geração e validação de ficheiros XML no sistema contabilístico utilizado – ePublica Financeira;
- Submissão dos ficheiros XML no S3CP (de julho a dezembro 2020)
- Submissão dos ficheiros XML para efeitos de prestação de contas referente à gerência de 2019.